

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de abril de 2025, às 10h00, na sede social da Embpar Participações S.A. (“Companhia”), situada na sede da Companhia, localizada na cidade de Rio Negrinho, Santa Catarina, na Estrada RIN 432, Acesso Battistella, nº 3000, Km 133, sala 05, Bairro Colônia Miranda, CEP 89299-899.

2. MESA: Presidente: Sr. Moacir José Krainz. Secretária: Melissa Telma Figueiredo.

3. PRESENÇA: Presentes acionistas com mais de 69% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presente também o Sr. Guilherme Luís Silva, representante da VGA Auditores Independentes, auditores independentes da Companhia e o contador da Companhia, Sr. Moacir José Krainz.

4. PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÕES: (a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas e Parecer VGA Auditores Independentes, publicados na edição de 28 de fevereiro de 2025 do Jornal Metrópole, fls. 05, 06 e 7; e (b) Editais de Convocação publicados no Jornal Metrópole nas edições dos dias 05 a 07, 08 e 09 de abril de 2025, folhas 05, 03 e 03, respectivamente.

5. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:

5.1. Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta 29ª Assembleia Geral Ordinária e 49ª Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas.

5.2. As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentados serão numerados, recebidos e autenticados pela Mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76.

5.3. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

6. ORDEM DO DIA:

6.1. Em Assembleia Geral Ordinária

a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e o parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; b) Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; c) Eleger os membros do conselho de administração da Companhia e; d) Fixar o montante global da remuneração dos administradores para o

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

exercício social de 2025. **6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária** a) Rerratificar a Ata da 48ª Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2024 para rerratificar a alteração do endereço da sede da Companhia, constante no Artigo 2º do Estatuto Social; e b) Consolidar o Estatuto Social, ante esta alteração a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

7. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: **7.1.** Autorizada por unanimidade dos votos proferidos, a lavratura da presente ata em forma de sumário.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

7.2. Aprovaram por maioria unanimidade de votos dos acionistas presentes na Assembleia as contas dos administradores, o relatório da administração, as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, e o parecer dos auditores independentes, emitido pela VGA Auditores Independentes.

7.3. Aprovaram por unanimidade de votos dos acionistas presentes na Assembleia o resultado do exercício, uma vez que a Companhia, no exercício social do ano de 2024, apresentou um prejuízo no total de **R\$ 6.789.892,60** (seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) o qual foi integralmente absorvido pela reserva de lucros a distribuir de exercícios anteriores no montante de R\$ 21.689.945,46 (vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Após a absorção do prejuízo do Exercício 2024, a reserva de lucros a distribuir passa a ser de R\$ 14.880.052,90 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta mil, cinquenta e dois reais e noventa centavos). **ii)** Os acionistas por unanimidade de votos dos acionistas presentes na Assembleia resolvem destinar como distribuição de dividendos aos acionistas o montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) os quais compõem a reserva de lucros a distribuir constituídos em exercícios anteriores, representando R\$ 0,874798, aos detentores de ações até o fechamento de 29 de abril de 2025, que serão pagos aos acionistas até o dia 31 de dezembro de 2025. **7.8.** Aprovaram por unanimidade de votos dos acionistas presentes na Assembleia, a eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, que vigará até a próxima Assembleia Geral

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ordinária da Companhia que será realizada até 30 de abril de 2026. **7.9.** Nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, foram eleitos por unanimidade de votos dos acionistas presentes na Assembleia para integrar o Conselho de Administração da Companhia pela acionista Aliança Battistella Agro Pastoril e Administradora de Bens S/A, detentora de 10.326.900 ações ordinárias correspondente a 69,4920% do total do capital social da Companhia, os Srs.: (i) **Clayton Cerasomma Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 015.705.599-02; (ii) **Jaques Stefano Chortis**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob n. 271.712.298-23; e (iii) **Moacir José Krainz**, brasileiro, viúvo, contador, inscrito no CPF/MF sob n. 612.050.289-00, todos com endereço na cidade de Rio Negrinho, Santa Catarina, na Estrada RIN 432, nº 3000, Km 133, sala 05, Bairro Colônia Miranda, CEP 89299-899. (iv) Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam aos acionistas e à Companhia, em instrumento próprio, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros ora eleitos serão investidos nos seus cargos no prazo legal, devendo permanecer em seus cargos até a próxima Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração será eleito em reunião do Conselho de Administração convocada para essa finalidade, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia. **7.10.** Aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes na Assembleia a fixação da remuneração global dos Administradores da Companhia para o exercício social de 2025, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos da proposta apresentada pela acionista controladora. Em consonância com o disposto no Art. 14, (h), do Estatuto Social da Companhia, caberá ao Conselho de Administração a fixação dos honorários mensais a cada um dos administradores da Companhia.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

7.11. Aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes na Assembleia a rratificação da Ata da 48ª Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2024 para rratificar a alteração do endereço da sede da Companhia, constante no Artigo 2º do Estatuto Social para: **Estrada RIN 432, Acesso Battistella, nº 3000, Km 133, sala 03, Bairro Colônia Miranda, CEP 89299 899, na cidade de Rio Negrinho, Santa Catarina.** **7.12.** Aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes na Assembleia a alteração da Cláusula Segunda do Estatuto Social da Companhia diante da rratificação

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

em relação à mudança de endereço da Companhia aprovada no item 7.12. acima. **7.13.** Considerando a alteração da sede da Companhia para a cidade de Rio Negrinho, SC, aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes à Assembleia para mudança do jornal de publicações legais da Companhia, que passará a ser realizada no “A Gazeta” da cidade de São Bento do Sul e região, sendo que a referida decisão será divulgada formalmente por meio de Aviso aos Acionistas, anexo à presente Ata, com objetivo de atender ao disposto no artigo 289, §4º, da Lei nº 6.404/76. **7.14.** Aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes na Assembleia a consolidação do Estatuto Social da Companhia diante das alterações aprovadas nos itens 7.12 acima. **8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pela Secretária da Mesa, e pelos acionistas presentes. **9. ASSINATURAS: Presidente:** Moacir José Krainz. **Secretária:** Melissa Telma Figueiredo **Acionistas presentes:** ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E ADMINISTRADORA DE BENS S/A *por seu representante legal Moacir José Krainz.* **10.** Certifico que a presente Ata é cópia fiel da transcrição das páginas nº 93 a 110 do Livro de "Atas de Assembleias Gerais", nº 06 escriturado na forma facultada pelo Artigo 12º, Inciso I da Instrução Normativa nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Rio Negrinho, 29 de abril de 2025.

Moacir José Krainz
Presidente

Melissa Telma Figueiredo
Secretária

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ESTATUTO SOCIAL **CAPÍTULO I** **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – Artigo 1º – A Companhia é uma sociedade anônima de capital aberto, que gira sobre a denominação de **Embpar Participações S.A.**, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais pertinentes.

Artigo 2º – A Companhia tem sede, foro e domicílio na Estrada RIN 432, Acesso Battistella, nº 3000, Km 133, sala 03, Bairro Colônia Miranda, CEP 89299 899, na cidade de Rio Negrinho, Santa Catarina, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, instalar, manter, alterar o endereço e extinguir filiais, armazéns, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo, destacado daquele da Matriz.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto:

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- (i) Exercer as atividades de participação no capital social de outras empresas e sua administração;
- (ii) A prestação de serviços de administração de bens, valores mobiliários e imobiliários, próprios ou de terceiros;
- (iii) Assessoria empresarial, em informática, em intermediação de operação de financiamento, bem como a atividade de correspondente bancário;
- (iv) Elaboração de estudos, planejamentos, incorporações, participações em empreendimentos;
- (v) Aquisição, negociação e administração de ativos patrimoniais de pessoas jurídicas, direitos creditórios de empresas comerciais e industriais decorrentes de produção e faturamento de vendas mercantis e fomento comercial;
- (vi) Atividades de florestamento e de reflorestamento, cultivo, extração, industrialização de produtos de origem vegetal, sementes, mudas, plantas e flores;
- (vii) Indústria e o Comércio de madeira e seus derivados;
- (viii) Comércio de Veículos Pesados, novos e usados, suas partes, peças e acessórios decorrentes;
- (ix) Locação e Manutenção de Veículos Automotores;
- (x) Comércio de produtos derivados de petróleo, graxas, óleos lubrificantes e combustíveis em geral;
- (xi) Indústria e Comércio de quadros elétricos de supervisão e comando, de unidade de força, suas partes e peças;
- (xii) Indústria e Comércio de grupos geradores, baterias estacionárias, conjuntos de moto bombas e equipamentos de irrigação, suas partes, peças e acessórios decorrentes;
- (xiii) Assistência técnica e instalação de produtos de sua fabricação e comércio ou de terceiros;
- (xiv) Consultoria técnica em projetos elétricos, mecânicos e industriais, bem como em instalações de equipamentos eletrônicos e mecânicos, em grupos geradores, motores, máquinas e afins;

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- (xv) A prestação de serviços auxiliares do comércio de mercadorias no mercado interno ou externo;
- (xvi) Representação comercial própria ou por conta de outras empresas no mercado interno e externo;
- (xvii) Locação e Manutenção de bens, máquinas e equipamentos de sua produção ou de outras empresas;
- (xviii) Transporte Rodoviário de cargas nacional e internacional;
- (xix) Comércio de programas e serviços técnicos de informática;
- (xx) Serviços de comunicação, publicidade e propaganda;
- (xxi) Comércio de produtos de material de construção, de produtos mobiliários e imobiliários;
- (xxii) Indústria e Comércio de máquinas, motores em geral, implementos agrícolas e rodoviários, suas partes, peças e acessórios decorrentes, ferragens e ferramentas;
- (xxiii) Atividade de agropecuária, industrialização de produtos de origem animal, inclusive carnes e de produtos mineral;
- (xxiv) Comércio de aparelhos eletrônicos, científicos e elétricos;
- (xxv) Distribuição de rolamentos, buchas, mancais, graxas, correias, partes componentes e produtos correlatos para máquinas, veículos e implementos;
- (xxvi) Serviços de hotelaria.

Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – A sociedade tem o capital social de R\$ 33.660.118,54 (trinta e três milhões seiscentos e sessenta mil cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) dividido em 14.860.568 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias sem valor nominal.

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo 1º – As ações terão as formas nominativas, escriturais e poderão ser mantidas em contas de depósitos, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, em instituição financeira autorizada e que seja designada nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º – À instituição depositária das ações escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, mantê-las em tesouraria, cancelá-las ou aliená-las, nos termos e condições previstos em lei.

Artigo 6º – Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá resgatar ações, criar bônus e outros títulos ou instrumentos, criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover o aumento de classes já existentes, declarando as vantagens e preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, sem guardar proporção com as demais, observado, para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de dois terços do total das ações emitidas. Observado esse limite, os aumentos de capital da Companhia poderão ser realizados sem guardar proporção com as ações de cada espécie ou classe.

Parágrafo 1º – As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação, ao qual se confira tal direito.

Parágrafo 2º – É assegurado aos titulares de ações preferenciais:

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, calculado com base no valor patrimonial da ação constante do último balanço patrimonial levantado pela Companhia, em caso de liquidação da Companhia;

(b) o direito de receber dividendos iguais aos das ações ordinárias e de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 17, § 1º, III e no artigo 254-A da Lei 6.404/76; e

(c) participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumento de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos.

Artigo 7º – A Companhia está autorizada, na forma legal, a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 480.000.000 (quatrocentos e oitenta milhões) de ações, sendo até 160.000.000 (cento e sessenta milhões) ações ordinárias e até 320.000.000 (trezentos e vinte milhões) ações preferenciais.

Parágrafo 1º – Os aumentos de capital realizados dentro do limite do capital autorizado serão deliberados pelo Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição e integralização respectivas, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar, dentro do limite de capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra, subscrição e integralização de ações a seus administradores e empregados, assim como aos seus administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

Artigo 8º – Nos casos de aumento de capital social da Companhia, os acionistas exercerão seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

do respectivo “Aviso aos Acionistas” consubstanciando as deliberações respectivas, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo 1º – Em quaisquer emissões de Títulos e Valores Mobiliários cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei 6.404/76, o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído ou ter seu prazo reduzido por deliberação competente para a respectiva emissão.

Parágrafo 2º – Observadas as disposições legais aplicáveis, o preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme a competência para deliberar o aumento, que terá em sua conta, na fixação, a cotação das ações no mercado, e/ou o valor do patrimônio líquido e/ou as perspectivas de rentabilidade da Companhia.

Parágrafo 3º – No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital, a sua aprovação dependerá do pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º – O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações de emissão da Companhia por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, devendo pagar à Companhia multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de um por cento ao mês e correção pelo IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – A Assembleia Geral, órgão supremo da Companhia, é constituída por todos os acionistas que comprovarem essa qualidade.

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Único – Ficarão suspensas as transferências de ações e o desdobramento de títulos múltiplos, quando for o caso, no decurso dos 10 (dez) dias que antecederem a realização de quaisquer Assembleias Gerais.

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em Lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e poderão ser instrumentadas em ata única.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei e o edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo ser assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo seu substituto, nele devendo constar a ordem do dia, o local e a hora da assembleia.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral será sempre instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar, sendo, entretanto, facultado fazer-se substituir na Presidência da Assembleia por outro acionista, eleito pelos demais. O presidente da Assembleia Geral elegerá um acionista, um advogado ou um membro da Diretoria, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 4º – Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente ou no extrato fornecido

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

pela instituição financeira depositaria das ações de emissão da Companhia, até 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia.

Parágrafo 5º – A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 6º – Na instalação da Assembleia Geral, na medida do possível, guardar-se-á a ordem dos trabalhos e o quorum para deliberação, assim como o que a lei dispuser a respeito.

Parágrafo 7º – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Geral por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, desde que comprovadas estas qualidades por meio de mandato com poderes especiais, cujo instrumento procuratório ficará arquivado na Companhia. O respectivo instrumento de mandato devidamente outorgado deverá ser apresentado com até 2 (dois) dias úteis de antecedência à Assembleia Geral, bem como deverão ser apresentados documentos de identificação e comprovante expedido pela instituição depositária das ações.

Parágrafo 8º – Serão admitidos a votar, pessoalmente ou por meio de seus procuradores devidamente habilitados, os titulares das respectivas ações ordinárias, em consonância com as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, sendo o Conselho de Administração órgão de

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

deliberação colegiada e cabendo à Diretoria, privativamente, a representação da Companhia.

Parágrafo 1º – A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individualmente ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, neste último caso, deliberar sobre sua distribuição.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias, a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros todos pessoas naturais, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, investidos nos seus cargos na forma prevista no artigo 149, Lei nº 6.404/76, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração nomeará, dentre os conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração, que convocará e presidirá as suas reuniões. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho, a presidência será assumida por Conselheiro indicado pelo voto da maioria dos conselheiros.

Parágrafo 2º – Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, o Conselho poderá designar substituto, que servirá até a primeira

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Assembleia Geral que eleger novos Conselheiros, observados os preceitos legais e os deste Estatuto Social.

Artigo 13 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou, na falta deste, por seu substituto, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante convocação escrita, contendo o local, a data, a hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo 1º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será por maioria qualificada.

Parágrafo 2º – Sempre que houver urgência na deliberação de matéria de sua competência, o Conselho de Administração poderá ser regularmente convocado por solicitação de 02 (dois) Conselheiros, com antecedência mínima de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 3º – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração deliberará por maioria absoluta dos votos e, no caso de empate, caberá ao Presidente o voto adicional de qualidade.

Parágrafo 5º – Das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, lavrar-se-á o registro no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, podendo ser em forma de sumário.

Parágrafo 6º – Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

secretário da reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 14 – Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas na lei e neste Estatuto Social:

- (a)** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, ;
- (b)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- (c)** Deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, respeitando o disposto neste Estatuto Social, bem como fixar o preço de emissão e prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas para subscrição de títulos e valores mobiliários em aumento de capital a ser deliberado dentro do capital autorizado, inclusive podendo excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nos casos assim permitidos;

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(d) Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento, ou permanência em tesouraria para posterior alienação, bem como proposta de resgate de ações de emissão da Companhia.

(e) Deliberar sobre as condições de emissão de debêntures, de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral;

(f) Eleição, reeleição e destituição dos Diretores, bem como fixar as atribuições e competências da Diretoria;

(g) Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada um dos executivos e administradores da Companhia;

(h) Atribuir aos membros da administração, quando assim for deliberado, a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários;

(i) Manifestar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários, na forma do artigo 204, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76 e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores;

(j) Escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;

(k) Autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;

(l) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;

(m) Submeter para deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto;

(n) Outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(o) Fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da ;

(p) Aprovar a celebração, rescisão ou alteração de qualquer operação ou série de operações com qualquer sociedade na qual qualquer acionista, seus controladores, controladas ou coligadas, qualquer Diretor ou Conselheiro da Companhia, ou de qualquer controlada, tenha participação acionária, sendo certo, porém, que o preceito anterior não será aplicável a qualquer uma destas operações em termos não menos favoráveis à Companhia que aqueles que teriam sido obtidos à época de um terceiro não relacionado acima;

(q) Avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Companhia;

(r) Deliberar sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente;

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 15 – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos de gestão dos negócios sociais, as operações relacionadas aos fins de interesse da Companhia e a representação geral da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, na forma atribuída pelos membros do Conselho de Administração, observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, conforme previsto na Lei 6.404/76 e neste Estatuto Social.

Artigo 16 – A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo que:

(i) 1 (um) será designado Diretor Presidente;

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(ii) 1 (um) será designado Diretor Administrativo Financeiro, que exercerá, cumulativamente, a função de Diretor de Relações com Investidores.; e

(iii) 1 (um) será designado Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º – Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, a representação da Companhia perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários e a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, às bolsas de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Companhia no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo 2º – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor.

Artigo 17 – Os Diretores serão eleitos, reelegíveis e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação majoritária dos membros do Conselho de Administração, dentre pessoas residentes no país, capazes, probas e idôneas, acionistas ou não, com mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, investidos em seus respectivos cargos na forma prevista no artigo 149 da Lei 6.404/76, com remuneração anual fixada pela Assembleia Geral e individualizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Aos Diretores competirá a representação da Companhia, cujas competências serão atribuídas pelo Conselho de Administração.

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo 2º – Os Diretores estão dispensados de prestar garantias para o exercício de seu cargo, mas não estarão isentos de sua responsabilidade por atos praticados com culpa, dolo ou omissão.

Parágrafo 3º – Em caso de impedimento, vaga, renúncia, destituição ou morte de qualquer Diretor, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores.

Artigo 18 – Em todas as operações e atos estranhos ao objeto social, em especial aqueles que envolvam a prestação de garantias por parte da Companhia, tais como fianças, avais, abonos ou quaisquer outras, a emissão ou aceite de saques de favor em nome de terceiros, a venda de bens imóveis ou sua hipoteca, a venda de ações ou quotas sociais decorrentes de participação em outras sociedades, ou qualquer outra modalidade de alienação ou oneração, dependerão, sempre, de autorização expressa e por escrito do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – É vedada a quaisquer um dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Companhia, porém está permitida a concessão de avais, fianças e outras garantia, em nome da Companhia, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

Artigo 19 – A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a)** De quaisquer dois Diretores;
- (b)** De qualquer Diretor, em conjunto com um procurador;
- (c)** De 2 (dois) procuradores, para a prática de atos de mera rotina.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por 2 (dois) dois diretores, detalhando os poderes outorgados, os

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

quais deverão ser os mínimos necessários para a prática de atos específicos e por prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judícia*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 20 – O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, com as atribuições, poderes, competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos, reelegíveis e destituíveis pela Assembleia Geral, que lhes ficará sua remuneração.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos por meio da assinatura do Termo de Posse, lavrado no livro de Atas do Conselho Fiscal, tudo na forma da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 21 – O exercício social compreende-se de 12 (doze) meses, iniciando-se em primeiro de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 22 – Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido:

- (a)** Os prejuízos acumulados;
- (b)** A provisão para o Imposto de Renda; e
- (c)** A parcela destinada à participação dos Administradores, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, quando aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral, condicionada à efetiva distribuição dos dividendos obrigatórios estipulados neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – O lucro líquido terá, então, a seguinte destinação:

- (a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b)** Importância para a formação de reservas para contingências e de lucros a realizar, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores;
- (c)** 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório, aos quais poderão ser imputados os pagamentos de juros sobre Capital Próprio, imputados aos dividendos, na forma da Lei nº 9.249/95, a não ser que os órgãos da administração informem, em exposição justificativa à Assembleia Geral Ordinária, que tal distribuição de dividendos é incompatível com a situação financeira da Companhia, deixando de distribuir os dividendos obrigatórios aqui fixados;
- (d)** Quanto ao saldo remanescente, após as deduções acima, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, a sua distribuição aos acionistas, ou destiná-lo para a constituição de uma Reserva de Investimento e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ao capital de giro, para amortizar dívidas da Companhia, bem como para o funcionamento de sociedades controladas e coligadas, formada pela parcela anual deliberada pela Assembleia Geral. Esta reserva, em conjunto com a Reserva Legal, não poderá exceder o valor do Capital Social, e poderá ser utilizada para a absorção de prejuízos, sempre que necessário, para a distribuição de dividendos, a qualquer momento, para operações de resgate, reembolso ou compra de ações, ou ser incorporada ao Capital Social;

(e) O saldo, se houver, terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 23 – O montante de juros a título de remuneração do capital próprio, que vier a ser pago por opção da Companhia, em espécie ou *in natura*, total ou parcialmente, na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.249/95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o item 'c', parágrafo 2º, artigo 22 deste Estatuto Social, conforme facultado pelo § 7º, artigo 9º, Lei nº 9.249/95.

Artigo 24 – A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços semestrais, trimestrais, bimestrais ou mensais, que poderão ser utilizados pelo Conselho de Administração para declarar dividendos à conta dos lucros apurados em tais balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços, atendendo, sempre, ao limite estabelecido no artigo 204, § 1º, Lei 6.404/76 e aos limites legais.

Parágrafo Único – Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral, participação proporcional aos administradores.

Artigo 25 – A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Artigo 26 – Revertem em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da publicação da ata que aprovou a sua declaração.

CAPÍTULO IX ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 27 – Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados e arquivados na sede da Companhia, que disciplinem sobre a compra e venda de ações, o direito de preferência na compra de ações, o exercício do direito a voto ou o poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração abster-se de computar votos lançados em discordância destes instrumentos.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo estes instrumentos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76 com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.

CAPÍTULO X ARBITRAGEM

Artigo 28 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social e nas normas editadas pela Comissão de Valores

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo Único – Elege-se a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem, para dirimir as questões, disputas, controvérsias ou avenças entre as referidas acima.

CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão disciplinados pelas leis e regulamentos aplicáveis em vigor e decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração.

Embpar S/A

EMBPART PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

**ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e 49ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**